



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

### DECRETO N.º 378 DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - EducaEMCASA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divino, GILVAN PINHEIRO DE FARIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação do Município de Divino - MG,

**Considerando** o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

**Considerando** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Considerando** que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a Portaria MEC 343/2020, que "Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus - COVID-19", em seu art. 1º, estabelece: "Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017".

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino - SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

**Considerando** os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

**Considerando** a realidade local do município de Divino - MG, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares:

### **DECRETA**

Art. 1.º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 23/03/2020 e 13/04/2020, serão considerados antecipação do recesso/férias correspondentes ao período compreendido entre os dias conforme decreto municipal n.º 363 de 01 de abril de 2020.

Art.2.º Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais - EducaEMCASA, conforme as seguintes disposições.

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais - EducaEMCASA terá início a partir do dia 18/05/2020, estendendo-se pelo período máximo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

80 dias, conforme nota de esclarecimento e orientação n° 01/2020 CEE/MG.

II - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais - EducaEMCASA - terá como ferramentas de oferta digitais (WhatsApp, E-mail) e material impresso, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Divino.

Parágrafo único - Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, o serviço de transporte escolar, o serviço de alimentação escolar e os profissionais de apoio, em regime de "home office" e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal n.º 358/2020 e seus complementos, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa EducaEMCASA;

a-Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas WhatsApp e E-mail

b-Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas serão atendidos em formas alternativas; conforme art. 10 deste decreto.

Art. 3.º As atribuições dos professores regentes são:

I - Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II - Atender às demandas dos pais por email e grupos de whatsapp, quando possível;

III- Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar a correção para os pais/responsáveis, através das vias alternativas descritas no art. 10.

IV - Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

Art.4.º As atribuições do serviço de supervisão escolar/e ou Coordenação/e ou Vice Diretor são:

I - Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem Whatsapp e criar os seguintes grupos:

a-Grupo Turma - Com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;

b-Grupo Gestão - Com todos os professores, supervisor, diretor escolar e secretário escolar.

II - Verificar nos registros da Secretaria Escolar/ Supervisor/Coordenador/Vice Diretor a relação e alunos que possuem WhatsApp e E-mail;

III - Criar pastas para cada turma para arquivar as atividades;

IV- Ligar para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa EducaEMCASA. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 10 deste Decreto.

V - Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

VI - Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência/WhatsApp.

Art. 5.º As atribuições dos secretários escolares / Supervisor/Coordenador/Vice Diretor são:

I - Acompanhar o grupo de WhatsApp "gestão", verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

II - Imprimir as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso às plataformas, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 10 deste decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

III - Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.  
Art. 6.º - São atribuições do serviço de Alimentação Escolar

I - Preparar os kits de merenda escolar para as famílias carentes (observando-se aspectos nutricionais, facilidade de preparo), conforme descrito no Inciso I do art 8.º.

a-Nutricionista apresenta a descrição dos kits

b-Merendeiras fazem a montagem dos kits

Art. 7.º - São atribuições dos profissionais de apoio  
I - Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares

Art. 8.º - São atribuições dos Diretores Escolares  
I - Definir, com o Conselho de Alimentação Escolar, em parceria com o serviço de Assistência Social, os critérios para seleção das famílias que receberão os kits de merenda escolar;

II - Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

III- Realizar reuniões por webconferência/WhatsApp, periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo;

IV - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EducaEMCASA.

Art 9.º - A operacionalização de todo processo compreenderá a seguinte rotina:

I - Criação da estrutura nas plataformas digitais (WhatsApp, E-mail), realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 8.º deste decreto;

II - Os professores disponibilizarão as atividades por E-mail e/ou WhatsApp para os alunos cujos pais declararem ter acesso às plataformas digitais (WhatsApp, E-mail) e imprimir para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

plataformas e montar os kits para entrega, conforme este Decreto.

III - Os supervisores validarão as atividades e liberarão para acesso aos alunos;

IV- Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp "turma" e "gestão", ou telefone celular.

V - As famílias selecionadas receberão os kits de merenda, conforme critérios definidos pela Direção Escolar, Conselho de Alimentação Escolar, com orientação e apoio da Secretaria de Assistência Social;

Art. 10.º - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa EducaEMCASA pelas plataformas digitais (WhatsApp e E-mail) o processo compreenderá as regras a seguir:

I - Os supervisores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

II - Os secretários escolares farão a impressão das atividades, organizarão em kits quinzenais e disponibilização para entrega;

III - Na primeira semana, os kits de atividades impressas estarão disponíveis nas Escolas para os pais/responsáveis de acordo com as orientações de cada Escola (com dia e hora marcada) respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal n.º 358/2020 e seus complementos;

IV - Na terceira semana, os pais/responsáveis deverão entregar as atividades realizadas pelos alunos nas respectivas Escolas para correção e avaliação dos professores e levarão novos kits de atividades para próxima quinzena, (com dia e hora marcada) respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal n.º 358/2020 e seus complementos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

Parágrafo Único - Os kits de atividades impressas serão entregues e recebidos a cada quinzena, nas respectivas Escolas (com dia e hora marcada) respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal n.º 358/2020 e seus complementos.

Art. 11.º - Todas as normas e cuidados para enfrentamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas no decreto municipal 358/2020 e seus complementos, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 12.º - A vigência dos dispositivos desse Decreto está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Educação e validação pela Superintendência Regional de Ensino.

Divino - MG, 11 de maio de 2020.

**GILVAN PINHEIRO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por *afirmação em 11/05/2020*  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: *do responsável*